

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE
ABC E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CAIXA, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01 /2023**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na forma a seguir ajustada:

I – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Presidente da Caixa Econômica Federal, **MARIA RITA SERRANO**, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 196425633-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 107.689.868-85, com endereço profissional no SBS Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede 1, Brasília/DF, CEP 70092-900, nomeada conforme Decreto no dia 09/01/2023, publicado no D.O.U de 09 de janeiro de 2023, Seção 2, Ano LXIV, nº 6-A, Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 58.151.580/0001-06, representado pelo Presidente Francisco Marcelo de Oliveira, CPF nº. 155.967.468-78, RG nº 20.748.011-4/SSP-SP, brasileiro, administrador, com endereço profissional na Av. Ramiro Colleoni, 5, Centro, na cidade de Santo André/SP, CEP 09040-160, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado CONSÓRCIO.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade dos municípios integrantes do CONSÓRCIO e maior eficácia na execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

CONSIDERANDO a missão da CAIXA em promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo a implantação de ações conjuntas entre os partícipes, com a finalidade de otimizar o processo de contratações, e promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Por meio de ações conjuntas os partícipes se comprometem a adoção de medidas para:

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica dos municípios consorciados para gestão de convênios e contratos públicos;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos dos municípios integrantes do CONSÓRCIO que são acompanhados pela CAIXA;
- c) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- d) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- e) Instrumentalizar os municípios integrantes do CONSÓRCIO com conteúdo técnico e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;

- f) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e os municípios integrantes do CONSÓRCIO;
- g) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre os municípios integrantes do CONSÓRCIO e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

I - As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão dos municípios integrantes do CONSÓRCIO, com foco em:

- a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
- b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
- c) Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal;
- d) Consórcios Públicos.

II - As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, conforme plano de trabalho em anexo podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

Na execução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes:

I – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluído equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Designar como coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como Coordenador Geral;
- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento regional, pesquisas e estudos realizados pela gestão do CONSÓRCIO e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no acordo de Cooperação Técnica;
- e) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;

- f) Disponibilizar, na sede do CONSÓRCIO, espaço físico de apoio às atividades do Representante CAIXA.
- g) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a participação de empregados da CAIXA;
- h) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes
- i) Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos da CAIXA ou de terceiros, inclusive verbais, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Acordo;
- j) Não utilizar a marca da CAIXA para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- k) Em qualquer ação gerada a partir deste Acordo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único: A equipe técnica a ser formada pelo CONSÓRCIO deverá, preferencialmente, ser multidisciplinar, respeitadas as especificidades locais.

II - À CAIXA compete, sob coordenação da Gerência Executiva Governo Santo André e com a participação das Superintendências de Governo São Paulo Sul e Regional São Paulo Sul:

- a) Designar profissional especializada da CAIXA para acompanhar a execução das atividades e ações prevista no âmbito deste Acordo (Representante CAIXA);
- b) Definir, em conjunto com o CONSÓRCIO, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Orientar os municípios integrantes do CONSÓRCIO quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;

- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- f) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- g) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios;
- h) Não utilizar a marca do CONSÓRCIO ou qualquer material desenvolvido pelo CONSÓRCIO em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste Acordo de Cooperação Técnica em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- j) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste Acordo de Cooperação Técnica, dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- k) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações referente a estratégias comerciais, carteira de clientes e etc, obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre os seus ambientes e os ativos de informações fornecidas verbalmente ou por meio da entrega de documentos físicos ou mídias (CD, DVD,



BD, flash drive, etc.), troca de mensagens eletrônicas, por observação em local de acesso restrito, etc;

- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais dos seus negócios.
- d) Não serão compartilhadas, de forma alguma, informações acobertadas por sigilo legal específico, a exemplo do sigilo fiscal e bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

I - Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;

II - O CONSÓRCIO se compromete a indicar formalmente a equipe técnica que comporá o grupo de representantes em um prazo de até quinze dias da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) não envolve nenhum tipo de transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições e mediante projetos específicos firmados entre os convenientes.
- b) Não se assemelha a contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objetivo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou



separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização desses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, enquanto houver interesse das partes, sendo seu encerramento precedido de acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do término proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, imputando-se lhes em qualquer caso as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios porventura adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica de Cooperação Geral serão feitos por escrito;
- b) os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO providenciará a publicação do ato em meio oficial, em conformidade com o parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre o local da assinatura deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste



Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Santo André, 14 de Abril de 2023
Local/Data

Assinatura CONSÓRCIO
Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC
CNPJ: 58.151.580/0001-06
Representante: Francisco Marcelo de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 155.967.468-78
RG: 20.748.011-4/SSP-SP

Assinatura CAIXA
Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Representante: Maria Rita Serrano
Cargo: Presidenta
CPF: 107.689.868-85
RG: 196.425.633 /SSP-SP

TESTEMUNHAS

Assinatura da Testemunha
Nome: Paulo Sano
CPF: 116.856.08-82

Assinatura da Testemunha
Nome: LUIS GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
CPF: 107.716.268-57

Maria da Penha A. Longatti

Den. Vicente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****Nome:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CNPJ:** 00.360.305/0001-04**Endereço:****Responsável pela Execução:** Gerencia Executiva Governo Santo André**Nome:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**CNPJ:** 00.360.305/0001-04**Endereço:****Responsável pela Execução:** Secretário Executivo**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objetivo a implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão dos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

3. ETAPAS**1 Planejamento das Atividades**

1.1 Levantamento das operações críticas para diagnóstico entre outros temas

1.2 Reunião com Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação

1.3 Reuniões para avaliação ou revisão do Plano de Ação

2 Ações de Assistência Técnica Executiva

2.1 Eixo 1: Obras Críticas

2.2 Eixo 2: Cláusula Suspensiva

2.4 Eixo 3: Fluxos de Medições

3 Ações de Assistência Técnica Estruturante

3.1 Eixo 5: Repasse OGU

3.2 Eixo 6: Caixa Políticas Públicas

3.3 Eixo 7: Parcerias Público Privadas

3.4 Eixo 8: Financiamento para Municípios

4 Avaliação e Monitoramento dos Resultados

4.1 Avaliação e monitoramento dos resultados periódicos

4.2 Avaliação final dos resultados deste acordo e condições para sua renovação.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Etapa	Atividade	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Planejamento das Atividades												
1.1	Levantamento das operações críticas para diagnóstico entre outros temas												
1.2	Reunião com Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação												
1.3	Reuniões para avaliação ou revisão do Plano de Ação												
2	Ações de Assistência Técnica Executiva												
2.1	Eixo 1: Obras Críticas												
2.2	Eixo 2: Cláusula Suspensiva												
2.3	Eixo 3: Fluxos de Medições												
3	Ações de Assistência Técnica Estruturante												
3.1	Eixo 5: Repasse OGU												
3.2	Eixo 6: Caixa Políticas Públicas												
3.3	Eixo 7: Parcerias Público Privadas												
3.4	Eixo 8: Financiamento para Municípios												
4	Avaliação e Monitoramento dos Resultados												
4.1	Avaliação e monitoramento dos resultados periódicos												
4.2	Avaliação final dos resultados deste acordo e condições para sua renovação												